

**LEI N ° 2.190 DE 02/02/84**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
DESCONTOS A CONTRIBUINTES DA  
TAXA DE SERVIÇOS RURAIS EM  
CIRCUNSTÂNCIAS QUE DEFINE.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-Os Contribuintes da Taxa de Serviços Rurais que efetuarem seu pagamento total de uma só vez até o dia 30 de abril de 1984, gozarão de um desconto de 50% e os que pagarem até o dia 31 de maio de 1984, gozará de um desconto de 30% ambos sobre o montante do respectivo lançamento, que nesse exercício é de CR\$550,00 o hectare.

Art.2º-Os contribuintes que não efetuarem os pagamentos na mesma forma a que se refere o artigo primeiro desta Lei ficam sujeitos aos dispositivos do Código Tributário do Município.

Art.3º-Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Iturama, 02 de fevereiro de 1984  
Prefeito Municipal